rográfica devidamente autenticada.

ARTIGO 6º:-As despesas com a lavratura da escritura, se houverem, correrão por conta da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação: 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevir de Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

finalidade a promoção, o estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento físico, o lazer e o turismo dos munícipes. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema de educação física, de esportes e de recreação comunitária, de forma a implantar programas alternativos de atuação que envolvam crianças, jovens, adultos e idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Integra o DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO O SETOR DE ESPORTES E TURISMO.

ARTIGO 4º:-O Artigo 33 da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 33:-O DEPARTAMENTO DE CULTURA, apresenta como finalidade a promoção, o estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento cultural dos munícipes. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema Municipal de Cultura, de forma a implantar programas alternativos de atuações culturais que envolvam crianças, jovens, adultos e idosos.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: